

INDICAÇÃO N. 061/2026

Autoria: Vereadora Elisa Gomes Machado.

Lido em

06/ MAR 2026

Responsável

SÚMULA: A vereadora que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICA ao Prefeito Municipal de Alta Floresta, com cópia à Secretaria Municipal de Fazenda e à Secretaria Municipal de Infraestrutura, após apreciação e concordância do Soberano Plenário, a necessidade de encaminhamento de Projeto de Lei visando alterar a Lei Municipal nº 1.527/2006 (Código Tributário Municipal), a fim de instituir desconto no IPTU para imóveis residenciais localizados em ruas sem pavimentação asfáltica, com vigência a partir do exercício de 2027, concedido automaticamente, independentemente de requerimento do contribuinte, salvo nos casos de divergência cadastral.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 06 de MAR de 2026
na Sessão ORDINÁRIA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de indicação, que tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de medida de natureza tributária, mediante alteração da Lei Municipal nº 1.527/2006, que institui o Código Tributário do Município de Alta Floresta.

Considerando que o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) está regulamentado pelo referido diploma legal, qualquer concessão de benefício fiscal, ainda que sob a forma de desconto, exige previsão expressa em lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente e dos princípios que regem a administração tributária.

A ausência de pavimentação asfáltica nas vias públicas gera impactos diretos na qualidade de vida da população, especialmente no que se refere à mobilidade urbana, saúde pública, valorização imobiliária e acesso a serviços essenciais. Durante o período de estiagem, a poeira excessiva compromete a saúde dos moradores; no período chuvoso, a lama dificulta o tráfego de veículos e pedestres. Tal realidade evidencia desigualdade na oferta de infraestrutura urbana, justificando tratamento tributário diferenciado.

Dessa forma, propõe-se a concessão de desconto automático no IPTU aos imóveis residenciais localizados em ruas não pavimentadas, com início de vigência a partir do exercício financeiro de 2027. O benefício deverá ser aplicado de ofício pela Administração Municipal, com base no cadastro imobiliário e no mapeamento oficial das vias urbanas, dispensando requerimento do contribuinte, exceto nos casos de inconsistência ou divergência cadastral.

Importante destacar que a medida também possui caráter estratégico e indutor de políticas públicas, pois estimula a aceleração das obras de pavimentação urbana. Uma vez concluída e oficialmente entregue a pavimentação da via, o benefício cessará automaticamente, restabelecendo-se a cobrança integral do imposto no exercício subsequente.



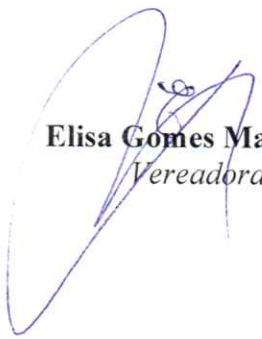
Trata-se, portanto, de iniciativa que alia justiça fiscal, responsabilidade administrativa e planejamento urbano, promovendo equilíbrio entre a carga tributária exigida e a efetiva infraestrutura disponibilizada ao contribuinte.

Lido em
06/MAR 2026

Responsável

Diante do exposto, e confiando no compromisso do Poder Executivo com o desenvolvimento equilibrado do município, solicito a apreciação da presente indicação pelo Soberano Plenário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 02 de março de 2026.


Elisa Gomes Machado
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em Via discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 06 MAR 2026

